



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

768/98

LEI Nº
SUMULA:- Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício
Financeiro de 1999 e dá outras
Providências.

A Câmara Municipal de Sa-
randi, Estado do Paraná,
aprovou e eu, JULIO BIFON,
Prefeito Municipal sancio-
no a seguinte Lei;

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração do Orçamento Geral para o Exercício Financeiro de 1999.

Art. 2º - Na estimativa da Recita serão considerados os efeitos da inflação, bem como as informações sobre a participação do Município nas Receitas Estaduais e Federais.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes de origem revisadas e atualizadas, periodicamente, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar às suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção das atividades, assim como, a conservação e recuperação dos bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferências sobre novos projetos, salvo em caso emergencial que contrarie a segurança.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

768/98

Art. 6º - Serão fixados dotações suficientes para fazer face às despesas consoantes às atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades nesta Lei.

LEI Nº 98

CAPITULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades assim especificadas:

01 - LEGISLATIVA

- a) Dar prosseguimento ao processo legislativo, com assistência jurídica, de modo a proporcionar e garantir o bom desempenho no atendimento às matérias de competência Municipal;
- b) Promover o acompanhamento no desenvolvimento do Município;
- c) Compra de equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom desempenho dos trabalhos Legislativos;
- d) Edificação do prédio próprio para a instalação da Câmara Municipal.

02 - JUDICIARIA:

- a) Dar prosseguimento com a regularização amortizando parcelas das dívidas confessadas, do principal e encargos.

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Dar continuidade aos serviços de regularização aos cidadãos civis e atendimento agrário;
- b) Implantar sistema de promoção e valorização do Servidor Público Municipal;
- c) Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d) Promover o aperfeiçoamento do sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

768/98

- e) Promover a assistência Jurídica;
- f) Coordenar e assessorar as **LEI N.º** atividades administrativas municipais;
- g) Coordenar os serviços de publicidade, de conformidade com o artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º, do Provimento nº 01/90, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- h) Reequipar o setor administrativo com aquisição de bens móveis;
- i) Iniciar as obras de edificação do Prédio para o Executivo e Legislativo Municipal.

04 - AGRICULTURA

- a) Executar projetos para o desenvolvimento agropecuário do Município;
- b) Proporcionar assistência necessária para o aumento da produtividade;
- c) Incentivar a fruticultura, horticultura, plasticultura, a nível de pequenas propriedades rurais;
- d) Incentivar a criação de pequenos animais (psicultura, avicultura, suinocultura, apicultura e ovinocultura) a nível de pequenas propriedades para o abastecimento familiar e geração de rendas com o excedente;
- e) Readequar e cascalhar estradas para o livre escoamento da produção;
- f) fomentar a arborização às margens das estradas e rios;
- g) Apoiar a organização de produtores rurais e feiras, associações e cooperativas; e
- h) Aderir, assinar e manter os convênios estaduais e federais dentro dos programas estabelecidos para o desenvolvimento da agropecuária brasileira.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

768/98

06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

LEI N^o

- a) Participação ativa na manutenção da Junta de Serviço Militar e do Policiamento Civil, objetivando a assegurar os direitos e deveres dos cidadãos.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Manter a Educação da criança de zero a seis anos;
- b) Reformar e construir Creches e Unidades Escolares para Educação Especial e Pré-Escolar;
- c) Reequipar com bens móveis as Creches, Pré-Escolas e Ensino Especial;
- d) Manter o Ensino Fundamental;
- e) Adquirir, construir, reformar e equipar o sistema de ensino fundamental;
- f) Manter e incentivar o desporto amador;
- g) Reformar, construir e equipar praças esportivas;
- h) Manter a assistência ao educando;
- i) Manter e equipar o serviço de transporte de escolares e outras atividades curriculares;
- j) Manter a difusão cultural;
- k) Ampliar o acervo da biblioteca pública municipal;
- l) Apoiar programas de alfabetização;
- m) Dar apoio ao ensino profissionalizante;
- n) Auxiliar o ensino especial;
- o) Fazer um estudo que viabilize um melhor padrão ao corpo docente, valorizando-o no seu trabalho;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

768/98

- p) Construção de Ginásio de Esportes;
- q) Concessão de bolsas de LEI N.º estudos;
- r) Priorizar a Educação, tendo como parametro o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96;
- s) Edificar a Casa da Cultura.

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Manter o serviço de atendimento à habitação, dando prosseguimento ao Programa Casa da Família;
- b) Viabilizar a implantação do Projeto Vila Rural;
- c) Manter os serviços gerais de utilidade pública;
- d) Adquirir, construir, reformar cemitérios e trasladar;
- e) Adquirir, construir e reequipar o serviço de limpeza pública; implantar usina de reciclagem do lixo urbano;
- f) Ampliar e melhorar o serviço de iluminação pública;
- g) Construir, reformar, melhorar praças, parques e jardins;
- h) Construir, ampliar e reequipar o controle e segurança do tráfego urbano; e
- i) Implantar, construir e reformar vias urbanas.

11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

- a) Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Município, promovendo incentivos à iniciativa privada, afim de privilegiar a geração de empregos;
- b) Incentivar a fabricação de tubos e meio-fio; e
- c) Manter o Matadouro Municipal.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte: **768/98**

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

- LEI N.º**
- a) Aquisição e distribuição de medicamentos, com prescrição médica;
 - b) Ampliar e aperfeiçoar os serviços de saúde, através de assistência médica, odontológica e sanitária à população, assim como adquirir equipamentos;
 - c) Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de água, e ampliar a rede coletora de esgoto;
 - d) Prosseguir com o sistema de proteção ao meio-ambiente;
 - e) Operacionalizar o Fundo Municipal de Saúde; e
 - f) Construir, ampliar e/ou remodelar edificações destinadas ao atendimento da saúde da população.

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Dar prosseguimento com os serviços de assistência social e com a concessão de auxílios financeiros à Entidades Filantrópicas e Comunitárias, legalmente constituídas, de acordo com as disposições da LOAS;
- b) Contribuir com o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasesp.
- c) Operacionalizar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- d) Operacionalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.

16 - TRANSPORTE

- a) Prosseguir com a manutenção do Terminal Rodoviário; construir novos terminais de embarque e desembarque.
- b) Promover o serviço de transporte coletivo urbano;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

768/98

- c) Manter o serviço rodoviário municipal, através da frota mecanizada da Prefeitura;
- d) Reequipar o serviço rodoviário municipal; e
- e) construir e conservar estradas vicinais e pontes.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da administração municipal direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo comporá o Orçamento Geral do Município de forma integralizada, obedecido o prazo legal.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais ficam limitados em 60% (sessenta por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto na Constituição Federal.

Art. 12 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, atenderá o que estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Emenda 14/96.

Art. 13 - Serão assegurados no Orçamento Geral, recursos necessários à amortização da Dívida Fundada Interna, bem como das Dívidas confessadas e precatórios.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesoureiro Municipal, somente serão programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, amortização e encargos da dívida interna, dívidas confessadas e outras de custeio administrativo e operacional, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

768/98

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já existentes.

LEI N.º

CAPITULO IV DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Art. 16 - A despesa poderá ser corrigida trimestralmente com base na inflação do período.

Art. 17 - O Orçamento poderá sofrer suplementações até o limite de 20% (vinte por cento), servindo-se como recursos os previstos no art. 43 da Lei federal 4.320/64.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentário, que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL, AOS 26 DIAS DO MES DE JUNHO DE 1998.

SILAS SOUZA MORAIS
Presidente

APARECIDO ANTONIO
1º Secretário



LEI Nº 768/98

SEMULA - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, JUIZO SIMON, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
 DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração do Orçamento Geral para o Exercício Financeiro de 1999.

Art. 2º - Na estimativa da Receita serão considerados os efeitos da inflação, bem como as informações sobre a participação do Município nas Receitas Estaduais e Federais.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades secundárias exercidas pelo Município, serão consideradas em suas devidas prioridades, tendo em vista os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção das atividades, assim como, a conservação e recuperação dos bens públicos, serão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferências sobre novos projetos, salvo em caso emergencial que contraria a segurança.

Art. 6º - Serão fixados dotações suficientes para fazer face às despesas consentidas as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades nesta Lei.

CAPÍTULO II
 DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades assim especificadas:

01 - LEGISLATIVA

- a) Dar prosseguimento ao processo legislativo, com assistência jurídica, de modo a proporcionar e garantir o bom desempenho no atendimento às matrizes de competência Municipal;
- b) Promover o acompanhamento no desenvolvimento do Município;
- c) Compra de equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom desempenho dos trabalhos legislativos;
- d) Realização do prédio próprio para a instalação da Câmara Municipal.

02 - JUDICIÁRIA:

a) Dar prosseguimento com a regularização amortizando parcelas das dívidas contratadas, do principal e encargos.

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Dar continuidade aos serviços de regularização aos cidadãos civis e atendimento agrário;
- b) Implantar sistema de promoção e valorização do servidor Público Municipal;
- c) Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d) Promover o aperfeiçoamento do sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- e) Promover a assistência jurídica;
- f) Coordenar e assessorar as atividades administrativas municipais;

g) Coordenar os serviços de publicidade, de conformidade com o artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º, do Provimento nº 01/90, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

- h) Reequipar o setor administrativo com aquisição de bens móveis;
- i) Realizar as obras de edificação do Prédio para o Executivo e Legislativo Municipal.

e última votação nesta Câmara Municipal, publicada no "JORNAL D

a da Terceira Discussão
 icipal na mesma data e
 ADO-

- e) Resgatar e cascalhar estradas para o livre escoamento da produção;
- f) fomentar a arborização às margens das estradas e rios;
- g) Apoiar a organização de produtores rurais e feiras, associações e cooperativas;
- h) Adquirir, assinar e manter os convênios estaduais e federais dentro dos programas estabelecidos para o desenvolvimento da agropecuária brasileira.

06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Participação ativa na manutenção da Junta de Serviço Militar e do Policiamento Civil, objetivando assegurar os direitos e deveres dos cidadãos.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Manter a Educação da criança de zero a seis anos;
- b) Reformar e construir Creches e Unidades Escolares para Educação Especial e Pré-Escolas;
- c) Resgatar com bens móveis as Creches, Pré-Escolas e Ensino Especial;
- d) Manter o Ensino Fundamental;
- e) Adquirir, construir, reformar e equipar o sistema de ensino fundamental;
- f) Manter e incentivar o desporto amador;
- g) Reformar, construir e equipar praças esportivas;
- h) Manter a assistência ao educando;
- i) Manter e equipar o serviço de transporte de escolares e outras atividades curriculares;
- j) Manter a difusão cultural;
- k) Ampliar o acervo da biblioteca pública municipal;
- l) Apoiar programas de alfabetização;
- m) Dar apoio ao ensino profissionalizante;
- n) Ampliar o ensino especial;
- o) Fazer um estudo que viabilize um melhor padrão no corpo docente, valorizando-o no seu trabalho;
- p) Construção de Ginásio de Esportes;
- q) Concessão de bolsas de estudos;
- r) Priorizar a Educação, tendo como parâmetro o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96;
- s) Edificar a Casa da Cultura.

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Manter o serviço de atendimento à habitação, dando prosseguimento ao Programa Casa da Família;

- b) Viabilizar a implantação do Projeto Vila Rural;
- c) Manter os serviços gerais de utilidade pública;
- d) Adquirir, construir, reformar, conservar e trabalhar;
- e) Adquirir, conservar e resgatar o serviço de limpeza pública; implantar sistema de coleta seletiva do lixo urbano;
- f) Ampliar e melhorar o serviço de iluminação pública;
- g) Construir, reformar, melhorar praças, parques e jardins;
- h) Construir, ampliar e resgatar o controle e segurança do tráfego urbano;
- i) Implantar, construir e reformar vias urbanas.

11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) Promover o desenvolvimento industrial e comercial no Município, promovendo incentivos à indústria privada, assim de privilegiar e garantir os empregos;
- b) Incentivar a fabricação de tubos e meio-fio; e
- c) Manter o Matadouro Municipal.

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Aquisição e distribuição de medicamentos, com prescrição médica;
- b) Ampliar e aperfeiçoar os serviços de saúde, através de assistência médica, odontológica e sanitária à população, assim como adquirir equipamentos;
- c) Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de água, e ampliar a rede coletora de esgoto;

